



Bombas, motores e painéis

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E ILUSTRES MEMBROS DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

A empresa ENGEPUMPS BOMBAS MOTORES E PAINEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.939.096/0001-20, com sede na Avenida Joaquim Payolla, 301 – Parque da Figueira – Campinas/SP, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 14.133/21.

Vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa AJ MOTORES MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.



Bombas, motores e painéis

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 22/02/2024.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 22/02/2024, a empresa manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa vencedora, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA AJ MOTORES MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

“4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação...”

Ocorre que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica incompatível em características, prazos e complexidade, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Vejamos a complexidade apresentada no edital em questão:

A contratação aqui solicitada se dará conforme itens que seguem detalhadamente:

- Substituição de componentes;
- Limpeza;
- Reaperto dos componentes;
- **Vistoria e laudo técnico;**



Bombas, motores e painéis

- **Readequação as nomas NR10;**
- Testes:
 - o teste de estanqueidade;
 - o teste de performance;
 - o teste de vibração;
 - o teste de curto de camadas da bobina do motor;
- **o medição de resistência e tensão suportável do motor;**
 - o medição da indutância da bobina do motor;
- medição dinâmica das características do motor:
 - o Corrente;
 - o Tensão;
 - o Torque;
 - o RPM;
- **Serviço de Manutenção de Grupo Gerador;**
- **Substituição de peças (Kit selo mecânico, jogo de junta, kit rolamento, ventoinha do motor, luva protetora do eixo, óleos lubrificantes e dielétrico, jogo de acoplamento e elementos, filtro de óleo, filtro de ar.);**
 - Troca de óleo e fluidos;
 - Testes de compressão e performance mecânica;
 - Testes elétricos;
 - Ajustes elétricos;
 - Vistoria e laudo técnico.
 - Metalização dos eixos, embuchamento das tampas, rebobinamentos, jateamento, retirada do local e instalação (conforme termo) retirada e instalação de 08 bombas submersa de poço profundo 220mts aproximadamente.

Vemos uma lista extensa de serviços técnicos específicos ao complexo sistema de abastecimento e tratamento da municipalidade, em contrapartida a RECORRIDA apresenta atestado de capacidade técnica pobre em especificações e claramente não comprova a execução e sequer 10% do necessário para esta futura contratação.

Metalúrgica e Siderúrgica Itapira Ltda.

Rodovia SP-352, KM161, Sala 2-Cep 13973-150 - Itapira - SP. Tel. 0XX19-99226-1227

Atestado - 01/23

Itapira-SP, 13 de dezembro de 2023.

A Metalúrgica e Siderúrgica Itapira Ltda, atesta para os devidos fins que a empresa AJ Motores, inscrita no CNPJ 24.165.346/0001-08 e inscrição estadual 374.077.612.112, situada a Rua das Andorinhas nº 131 em Itapira- SP, executou os serviços descritos abaixo:

- Manutenção em bombas;

- Manutenção em motores.

Os serviços foram desenvolvidos por meio de equipe técnica qualificada e competente e da utilização de equipamentos adequados.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, despedimo-nos com nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

36 718 307/0001-70

Metalúrgica e Siderúrgica
Itapira Ltda.Rod. SP-352, Km 161 - Sala 02
Jardim Itapema

CEP 13973-150 - ITAPIRA - SP.

Metalúrgica e Siderúrgica Itapira Ltda.
Itapira/SP.



Bombas, motores e painéis

Como visto o atestado desta apenas, “Manutenção e Bombas” e “Manutenção em Motores”. Sem qualquer especificação de marca, potência e aplicabilidade dos equipamentos, quantidade de equipamentos trabalhados.

Deixou de apresentar:

- Serviço de Manutenção de Grupo Gerador;
- Testes

Entre outros itens cruciais para comprovação de capacidade executiva.

Ademais o endereço das instalações da empresa atestante, onde espera-se ter executado os serviços por ela atestado, não dispões de instalações que condizem com a aplicação dos equipamentos, e mesmo que nela haja tais, esta perto da impossibilidade que sejam equivalentes ao sistema de um município.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-



Bombas, motores e painéis

se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração. 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de



Bombas, motores e painéis

planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada. Precedentes desta Corte. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Motivo que deve culminar em sua imediata inabilitação.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de habilitação, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de habilitação com imediata inabilitação.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.



Bombas, motores e painéis

Nestes Termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Campinas, 27 de fevereiro de 2024

ENGE PUMPS BOMBAS
MOTORES E PAINEIS
LTDA:38939096000120

Assinado de forma digital por
ENGE PUMPS BOMBAS MOTORES
E PAINEIS LTDA:38939096000120
Dados: 2024.02.27 20:09:15
-03'00'

Ely Cesar de Almeida
Sócio Administrador

